

LEI Nº 2.213/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA
AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA.**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a avaliação do Magistério Público Municipal para fins de promoção na Carreira, em cumprimento ao que determina o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Municipal Nº 2.136 de 05 de maio de 2010.

Art. 2º - A totalização da avaliação ocorrerá anualmente no mês de setembro e será realizada pela Comissão de Avaliação para fins de promoção criada por esta lei.

§ 1º - Os títulos deverão ser entregues nos dois primeiros dias úteis da 2ª quinzena de setembro de cada ano à Comissão de Avaliação.

§ 2º - A Comissão de Avaliação irá efetuar anualmente a soma dos pontos na 2ª quinzena do mês de setembro.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deverá entregar anualmente os resultados finais da Avaliação para a Administração Municipal na 1ª semana de outubro.

§ 4º - A publicação das promoções ocorrerá anualmente até o dia 15 de outubro, Dia do Professor.

§ 5º - A avaliação de desempenho será baseada em informações constantes nas planilhas de registro.

§ 6º - As planilhas serão preenchidas pelos diretores das escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

Art. 3º - A pontuação atribuída a cada profissional da educação avaliado, será de acordo com os seguintes itens:

A – DESEMPENHO:

I – Assiduidade.

II- Pontualidade.

III- Participação em eventos da Escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – Criatividade, metodologia e inovação.

V – Domínio e adequação de conteúdos ao Plano de Estudos.

VI – Integração e relacionamento com alunos, colegas, pais e equipe diretiva.

B- QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

I – Cursos, seminários, encontros ou simpósios.

C - AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS:

I - Publicações nos termos do artigo 7º da presente lei.

§ 1º - As planilhas de registro constam nos anexos desta lei.

§ 2º - A pontuação final da avaliação do desempenho prevista neste artigo será obtida pela soma dos pontos dados as atividades constantes nos itens I a VI.

§ 3º - Os ítems assiduidade e pontualidade deverão estar alicerçados com a efetividade mensal do professor, sob pena de nulidade.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - As avaliações a serem feitas levarão em conta o desempenho, a qualificação e a atualização em Instituições Oficiais, e os conhecimentos através de publicações.

Art. 5º - A avaliação do desempenho dos profissionais em educação será feita anualmente, através do preenchimento de uma ficha de avaliação por parte da direção da escola, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados e levará em

consideração a assiduidade, a pontualidade, a disponibilidade e a participação em atividades escolares coletivas, a pontualidade na entrega e na qualidade dos projeto de trabalho, a preparação das aulas, o preenchimento correto dos diários de classe, ou atividades da função, os cuidados com o material e com os bens da escola, o relacionamento com os colegas, com os alunos e equipe diretiva, a criatividade, a adequação e domínio dos conteúdos conforme o plano curricular e com a filosofia da educação municipal e da escola, domínio de conteúdos da disciplina, a disponibilidade em atender os alunos e a participação e a liderança em grupo de trabalho.

§ 1º - Os profissionais serão avaliados através da atribuição de pontos parciais, na forma da tabela a seguir, de 0 (zero) a 2 (dois), somando no máximo 10 (dez) pontos, de acordo com seu desempenho.

§ 2º - Para fins de atribuição da pontuação serão seguidos os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Nº.	Item Avaliado	Pontos
01	Assiduidade	1,5
02	Pontualidade	1,5
03	Participação em eventos da escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1,5
04	Criatividade, metodologia e inovação	2
05	Domínio e adequação de conteúdos ao Plano de Estudos	2
06	Integração e relacionamento com alunos, colegas, pais e equipe diretiva	1,5
Total		10

§ 3º - Em cada avaliação anual o professor poderá atingir no máximo 10 (dez) pontos no item desempenho e 30 (trinta) na soma total, após 3 (três) anos.

§ 4º - Na avaliação do desempenho, serão aplicadas as seguintes regras:

Assiduidade – Cada falta não justificada importa na perda de 0,3 (zero vírgula três) pontos.

A cada 05 (cinco) faltas justificadas importa perda de 0,3 pontos.

Pontualidade – Cada atraso superior a 05 minutos importa na perda de 0,3 (zero vírgula três) pontos.

Participação – Cada ausência de participar em eventos coletivos da Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura importa na perda de 0,3 (zero vírgula três) pontos. A participação do profissional em educação será avaliada pela direção da escola ou supervisor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º - Será requisito básico e imprescindível para a avaliação dos demais itens (qualificação e conhecimento) o Profissional de Educação que tenha somado no mínimo 5 (cinco) pontos nos itens anteriores (desempenho).

Art. 6º - A avaliação da qualificação e da atualização será feita no último semestre do ano em que o profissional do magistério atingir o cumprimento do interstício temporal estabelecido no artigo 7º e artigo 9º, parágrafo 2º da lei Nº 2.136 de 5 de maio de 2010, e que tenha obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) em cada ano dos pontos possíveis na avaliação de desempenho. Será considerada para avaliação a graduação e pós-graduação relacionada à função, suplementar à exigida nos requisitos para o seu provimento, e participação em encontros, cursos, seminários ou simpósios, realizados durante o período de interstício em instituições oficiais.

§ 1º - Todos os certificados devem possuir registro, carga horária de no mínimo 08 (oito) horas, conteúdo, data de sua realização e assinatura.

§ 2º - O professor poderá apresentar e contar, para fins de avaliação anualmente a soma de 60 (sessenta) horas em cursos, seminários, encontros e simpósios. Sendo que cada hora equivale a 0,25 (zero vírgula vinte cinco) pontos.

§ 3º - O profissional da Educação poderá somar no máximo, anualmente 15 (quinze) pontos, conforme quadro abaixo:

Espécie de qualificação	1º ano	2º ano	3º ano	Total de pontos
--------------------------------	---------------	---------------	---------------	------------------------

Curso, Seminário, Simpósio, Encontro...	15	15	15	45
--	----	----	----	----

§ 4º - Constitui requisito para aprovação neste item, que o profissional de educação some no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis anualmente.

§ 5º - Entende-se por evento qualquer dos itens citados no § 2º do Art. 6º desta lei.

Art. 7º - A avaliação dos conhecimentos será computada anualmente, e somada no último ano em que o profissional do magistério atingir o cumprimento do interstício temporal para a promoção de classe estabelecido no artigo 7º e artigo 9º, parágrafo 2º, da lei Nº. 2.136 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, devendo atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) na avaliação do desempenho e 50% (cinquenta por cento) na avaliação da qualificação e atualização. A avaliação do conhecimento será feita através de uma publicação anual nos meios de comunicação escritos.

§ 1º - A publicação equivale a 5 (cinco) pontos anuais, somando no máximo 15 (quinze) pontos ao final dos 3 (três) anos.

- A) O texto publicado deve ser entregue à Comissão de Avaliação acompanhado de uma via original da página do meio de comunicação na qual foi publicado.
- B) Caberá a Comissão de Avaliação, no avaliar o texto exigir com rigor o cumprimento das normas da ABNT.

§ 2º - Serão consideradas publicações: narrações, dissertações, descrições e resenhas.

§ 3º - Somente serão avaliados as publicações individuais.

Art. 8º - Na soma total geral, após o interstício de 3 (três) anos, o Profissional da Educação poderá somar, no máximo, 90 (noventa) pontos. Deverá somar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos para concorrer à promoção.

§ 1º - Não ocorrendo à promoção ao final do 3º (terceiro) ano, a pontuação será somada no ano subseqüente eliminando o 1º (primeiro) ano do tempo interstício e assim sucessivamente. Quando promovido a pontuação será automaticamente zerada.

§ 2º - O desempenho, a qualificação e o conhecimento serão computados anualmente, porém terão validade somente quando, no período de 3 (três) anos, o profissional da educação computar o mínimo necessário de pontos em cada etapa, sendo uma subsequente da outra, ou seja:

Desempenho – 50% (cinquenta por cento);

Qualificação – 50% (cinquenta por cento);

Conhecimento – 100% (cinquenta por cento).

§ 3º - Nos casos em que o professor não tiver a pontuação mínima anual em qualquer dos itens, os pontos dos itens anteriores também serão anulados.

Art. 9º - Todo profissional da educação, depois de cumprido o interstício estabelecido no artigo 7º e artigo 9º, parágrafo 2º, da lei Nº 2.136 de 05 de maio de 2010, e que não estiver acometido de qualquer das vedações ou impedimentos referidos no artigo 51 da Lei 1.120 de 9 de março de 1995, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e não tiver suspensa a contagem de tempo para fins de promoção, conforme o Artigo 52 da Lei anteriormente citada, e que obtiver os pontos mínimos exigidos para a aprovação nas avaliações feitas, concorre a promoção de classe, conforme previsto na lei nº. 2.192 de 10 de março de 2011.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 10º - A Comissão de Avaliação será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, nomeados por Portaria até o dia 1º de setembro de cada ano ou serem reconduzidos a função, sendo assim constituídos:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente, indicado pelo Secretário;
- 01 professor municipal integrante e indicado pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura e respectivo suplente;
- 02 professores e seus respectivos suplentes, indicados pelo corpo docente do magistério municipal.

§ 1º - A presidência da Comissão de Avaliação será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, secretariado por outro membro da mesma comissão.

§ 2º - Os registros dos membros titulares serão realizados por uma comissão formada por seus suplentes.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deverá ser formada e se reunir até a primeira quinzena do mês de agosto para planejar, orientar e divulgar o processo de avaliação através de resoluções.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

Art. 11– Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção elencadas no artigo 15, da lei Nº 2.136 de 05 de maio de 2010, às seguintes atribuições destinadas a avaliação do desempenho dos profissionais da Educação:

I – Protocolar e lacrar os documentos entregues.

II - Aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério.

III - Atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme planilha de atividades.

IV - Apurar o resultado da avaliação.

V - Comunicar os resultados ao professor e ao órgão competente até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação, para seu pronunciamento.

Art. 12 – Em caso de empates nas notas finais dos professores, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate:

A) O professor que obtiver a melhor pontuação desempenho, no item assiduidade;

B) O professor que obtiver a melhor pontuação desempenho, no item pontualidade;

C) O professor que tiver maior tempo de serviço no Município de Cândido Godói.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 1.695/2004 de 07 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 16 de agosto de 2011.

Registre-se e publique-se

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Fabiane Bárbara Schaff
Secretaria da Administração

ANEXO I
FICHA DE REGISTRO DE PONTUAÇÃO

PROFESSOR:.....

Data de Nascimento:/...../..... Professor I() II() III()

Data de Ingresso no Magistério Público Municipal:...../...../.....

INGRESSO NA CLASSE "A" em.....de.....

PROMOÇÃO P/ CLASSE "B" em.....de.....

PROMOÇÃO P/ CLASSE "C" em.....de.....

PROMOÇÃO P/ CLASSE "D" em.....de.....

PROMOÇÃO P/ CLASSE "E" em.....de.....

Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Aspectos							
DESEMPENHO							
QUALIFICAÇÃO ATUALIZAÇÃO							
CONHECIMENTO							
SOMA DE PONTOS							
PONTUAÇÃO ANTERIOR							
PONTUAÇÃO FINAL							
CIENTE PROFESSOR							
DATA							
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO							
DATA							

ANEXO II Critérios de Avaliação de Desempenho do Professor

Nº.	Item Avaliado	Pontos
01	Assiduidade	
02	Pontualidade	
03	Participação em eventos da escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
04	Criatividade, metodologia e inovação	
05	Domínio e adequação de conteúdos ao Plano de Estudos	
06	Integração e relacionamento com alunos, colegas, pais e equipe diretiva	
Total		

DOCUMENTOS APRESENTADOS